

meses, contados de 01/04/06 até 01/04/09, acompanhando a análise técnica e o Ministério Público;

II – Anexar o presente processo à respectiva prestação de contas, para fins de análise da despesa decorrente e apuração da responsabilidade do Ordenador da despesa. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.719, DE 16/10/2007

Processo nº 200614900-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB

Assunto: Contrato de Locação de Imóvel

Interessado: Manoel Francisco Dias Pantoja – (Secretário)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar cadastro ao Contrato de Locação nº 988/2006, de 01/09/2006,

celebrado entre o Município de Belém, através da Secretaria Municipal de Saúde

– SESMA e Almir Vidueira Antonio José, tendo por objeto a locação de um imóvel

para fins não residenciais, localizado na Avenida José Bonifácio nº 930, entre

Conselheiro Furtado e Gentil Bittencourt, como destino da sede da Casa Mental

do Adulto, com valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), e prazo de

vigência de 36 (trinta e seis) meses, acompanhando a análise técnica e o Ministério

Público;

II – Anexar o presente processo à respectiva prestação de contas, para fins de análise da despesa decorrente e apuração da responsabilidade do Ordenador da despesa. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.720, DE 16/10/2007

Processo nº 200700617-00

Origem: Secretaria Municipal de Saúde – SESMA/PMB

Assunto: Contrato de Locação de Equipamentos

Interessado: Manoel Francisco Dias Pantoja – (Secretário)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar cadastro ao Contrato de Locação de Equipamentos nº 993/2006, de 04/10/2006, celebrado entre o Município de Belém, através da Secretaria Municipal de Saúde

– SESMA e a empresa White Gases Industriais do Norte S/A, tendo por objeto a locação de equipamentos, para ventilação e

monitorização, a fim de atender as necessidades da contratante, com valor global de R\$ 1.522.798,08 (hum milhão, quinhentos e

vinete e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e oito centavos), pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, acompanhando a análise

técnica e o Ministério Público;

II – Anexar o presente processo à respectiva prestação de contas. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.721, DE 16/10/2007

Processo nº 200705337-00

Origem: Câmara Municipal de Peixe-Boi

Assunto: Diárias de Vereadores

Interessado: Marcelo José Alho Corrêa – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar cadastro à Resolução nº 0001/2007, de 30/03/2007, proveniente da Câmara Municipal de Peixe-Boi, que institui o regime de diárias para os Vereadores daquele Município, fazendo a ressalva que sejam excluídas as despesas com diárias

realizadas no período de 19.01.2007 a 30.01.2007, havidas com os senhores Vereadores, por ocasião da análise da prestação de

contas, exercício de 2007, da Câmara Municipal de Peixe-Boi;

II – Juntar os presentes autos à prestação de contas respectiva, para análise conjunta. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.728, DE 23/10/2007

Processo nº 0980012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Parauapebas

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Darci José Lermen

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Parauapebas, a aprovação da prestação de contas do Executivo, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. Darci José Lermen;

II – Deverá o referido Ordenador de Despesas recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a multa de R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte

reais), correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais, pela remessa extemporânea do Relatório de Gestão Fiscal, prevista no § 1º, Art. 5º, da Lei nº 10.028/2000. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.729, DE 23/10/2007

Processo nº 1370012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Marituba

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Antônio Armando Amaral de Castro

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Marituba, a aprovação, com ressalva, da prestação de contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. Antônio Armando Amaral de Castro;

II – Deverá o referido Ordenador de Despesas recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as

seguintes importâncias, a título de multa:

a) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94, pelo atraso na remessa do Orçamento e da documentação do 1º e 3º quadrimestres;

b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, pelo atraso na remessa dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária, dos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º bimestres;

c) R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), com fundamento no Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei 10.028/2000, pelo atraso na remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal do exercício;

d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, em razão dos Acórdãos nºs 13.760, 13.775, 13.776, 13.818 e 13.819, relativamente aos Termos Aditivos a Contratos Temporários não registrados por este TCM;

e) R\$ 200,00 (duzentos reais), com fundamento no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94, pela remessa do Parecer de Acompanhamento do FUNDEF. Unanimidade

RESOLUÇÃO Nº 8.732, DE 23/10/2007

Processo nº 1420042005-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de São João da Ponta

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Celso Barreto Duarte

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Reabrir a instrução do presentes autos, que tratam da prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de São João da Ponta, exercício financeiro de 2005, de

responsabilidade do Sr. Celso Barreto Duarte, de acordo com o que estabelece o Art. 80, do Regimento Interno desta Corte de

Contas, para que seja citado o Prefeito Municipal, Sr. Orleandro Feitosa, o ordenador do Fundo, para se manifestar sobre as

irregularidades apontadas na análise técnica da presente prestação de contas do Fundo. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.048, DE 28/08/2007

Processo nº 0090022001-00

Origem: Câmara Municipal de Augusto Corrêa.

Assunto: Prestação de Contas de 2001.

Responsável: José Pinheiro Oliveira – (Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves, voto vencido

Decisão: **I** – Aprovar, com ressalva, a prestação de contas da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. José Pinheiro Oliveira, devendo o citado Ordenador de Despesas, de acordo com o Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94, recolher aos cofres públicos

municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes multas:

a) R\$ 300,00 (trezentos reais), pela realização de despesa além da autorizada;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo gasto com contratação de serviços de terceiros em desacordo com o limite estabelecido no Art. 72, da Lei Complementar nº101/2000;

c) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela remessa extemporânea da prestação de contas dos 2º e 3º quadrimestres de 2001;

d) R\$ 4.320,00 (quatro mil, trezentos e vinte reais), que corresponde a 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do Ordenador de Despesas, tendo em vista a não remessa, no prazo legal, do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre de 2001, em conformidade com o estabelecido no Art. 54, da Lei Complementar nº 101/2000, Art. 5º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000 e, Art. 2º, I, da Instrução Normativa nº 01/2003/TCM;

II – Deverá ser expedido em favor do Sr. José Pinheiro Oliveira, o competente Alvará de Quitação, pela despesa ordenada de R\$ 314.278,71 (trezentos e quatorze mil, duzentos e setenta e oito

reais e setenta e um centavos), condicionado ao recolhimento das multas acima transcritas, vencidos os Conselheiros Ronaldo Passarinho (Presidente) e Aloísio Chaves (Relator), de conformidade com a ata da sessão; e, nos termos do voto do Conselheiro Alcides Alcantara.

ACÓRDÃO Nº 16.057, DE 28/08/2007

Processo nº 0230022001-00

Origem: Câmara Municipal de Capitão Poço

Assunto: Prestação de Contas de 2001

Responsável: Francisco Gregório da Silva

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: **I** – Negar aprovação às contas da Câmara Municipal de Capitão Poço, exercício de 2001, de responsabilidade do Sr. Francisco Gregório da Silva, por se encontrarem irregulares, na forma do Art. 52, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94, sem o prejuízo da remessa dos presentes autos ao Ministério Público Estadual;

II – Deverá o referido Ordenador de Despesas recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes importâncias:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais), a título de multa, pela remessa extemporânea da documentação legal, com base no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

b) R\$ 8.972,81 (oito mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), a título de multa, pelo atraso no envio do

Relatório de Gestão Fiscal, correspondente a multa de 30% dos vencimentos anuais do Ordenador, conforme determina o Art. 5º, Inciso I, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 10.028/2000;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de multa, pela remessa do Relatório Resumido de Execução Orçamentária fora do prazo legal, com base no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

d) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, pela realização de despesa sem autorização legal;

e) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, pelo descumprimento do limite de gastos preceituados pelo Art. 29-A, da Constituição Federal;

f) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a título de multa, pela não apropriação dos

dos encargos patronais na totalidade, desrespeitando o Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

g) R\$ 17.231,06 (dezesete mil, duzentos e trinta e um reais e seis centavos), corrigida monetariamente, referente às despesas realizadas sem a devida comprovação e quitação;

h) R\$ 4.485,62 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), corrigida monetariamente, referente ao lançamento à conta “Agente Ordenador”;

i) R\$ 14.064,73 (quatorze mil, sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), corrigida monetariamente, referente aos subsídios pagos a maior em desacordo com a Resolução nº 7.969/2005. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.059, DE 06/09/2007

Processo nº 200304153-00

Origem: Escola de Samba Mocidade Unida do Benguí

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 013/2003

Responsável: Sérgio Raimundo Valente Meireles

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 013/2003, de 03/02/2003, celebrado pela Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB com a Escola de Samba Mocidade Unida do Benguí, que teve por objeto o apoio financeiro em forma de subvenção social, para auxílio parcial na montagem de seu projeto carnavalesco, com fins à participação no Concurso

Oficial de Carnaval/2003, devendo este Tribunal expedir em favor do Sr. Sérgio Raimundo Valente Meireles, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.060, DE 28/08/2007

Processo nº 200111906-00

Origem: Escola “Embaixadores do Samba”

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 087/2001-FUMBEL

Responsável: Luiz Otávio Cardoso dos Santos

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar as contas do Convênio nº 087/2001-FUMBEL, de 18/04/2001, firmado entre a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB e a Escola “Embaixadores do Samba”, de responsabilidade do Sr. Luiz Otávio Cardoso dos Santos, que objetivou a montagem de seu projeto carnavalesco, com fins à participação no “Concurso Oficial de Carnaval/2001”, devendo ser expedido em favor do referido Ordenador, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 174,69 (cento e setenta e quatro

reais e sessenta e nove centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.078, DE 28/08/2007

Processo nº 200708280-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Pensão

Interessados: Ivone Monteiro da Costa, Fredson Ray Monteiro da Costa, Cintia Esmeria Monteiro da Costa e Franck Monteiro da Costa

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.081, DE 28/08/2007

Processo nº 200709043-00

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV

Assunto: Pensão

Interessada: Maria Célia Pereira Campos

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.084, DE 30/08/2007

Processo nº 0243232004-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Emídio José Rebelo

Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Instituto de Previdência do Município de Castanhal, exercício financeiro de 2004, devendo ser expedido em favor do Sr. Emídio José Rebelo, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 2.776.720,51 (dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, setecentos e vinte

reais e cinqüenta e um centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 16.085, DE 30/08/2007

Processo nº 0290042001-00

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Curuçá